

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoque@camarasaoque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

REQUERIMENTO Nº 32/2018

☒ Aprovado	☐ Rejeitado
☐ POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>19 / 03 / 2018</u>	

Solicita informações referentes à primeira fase da Pavimentação asfáltica da Estrada Municipal do Caeté.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

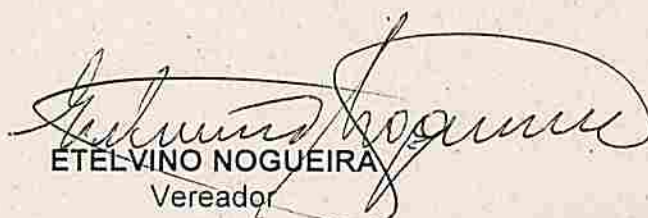

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

Considerando que em 08/03/2018, o senhor Prefeito assinou o contrato com a empresa que fará a execução da primeira fase da pavimentação asfáltica da Estrada Municipal do Caeté (cópia em anexo).

Posto isto, Etelvino Nogueira, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Solicito o encaminhamento de planilha com as normas técnicas no memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico, cronograma físico financeiro e projetos.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 13 de março de 2018


ETELVINO NOGUEIRA
Vereador



*execução
contrato no
Requerimento*
nº 32
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

VEREADOR

Gilberto Inocêncio

ASSUNTO

Requerimento.

*Considerando que em 08.03.12
o Sr. Prefeito assinou o contrato com a empresa -
que irá executar a fase 1 - do asfalto do Estádio
Municipal do Bairro, copio anexo,
~~Requerimento~~*

Requero a mera:

*1º) encaminhar planilha com as normas técnicas,
no memorial descritivo, Planilha orçamentária,
cronograma físico, cronograma físico financeiro
e projeto.*

Gilberto Inocêncio

Assinatura



Requerimento nº 32

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Torre da Ubu e Bontia por Natureza"

TERMO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 023/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2017

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, 966, Bairro Taboão, São Roque - SP, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Cláudio José de Góes e pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, Sr. Claudinei Rosa, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **TPD ENGENHARIA LTDA EPP**, CNPJ sob o nº. 53.359.113/0001-44, com sede a Rua Aramis Dalla Torre, nº 100 - Jardim Represa, na cidade de São Paulo - SP, representada neste ato por Enrico Caruso, brasileiro, casado, Coordenador de Licitações, domiciliado na Rua Ana Simões de Oliveira, nº 57, Butantã, na cidade de São Paulo - SP, portador da cédula de identidade nº 9.981.157-1 - SSP/SP e do CPF/MF nº. 954.397.498-53, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**; assim têm as partes entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, **firmado com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, e suas alterações posteriores; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E REGIME DE EXECUÇÃO

01.1 - Contratação de empresa especializada para a pavimentação asfáltica da Estrada do Caetê - Fase 01, de acordo com as normas técnicas contidas no memorial descritivo, Planilha orçamentária, Cronograma físico, cronograma físico-financeiro e projetos, constantes nesta licitação, que ficam como parte integrante ao Edital

01.2 - O regime de execução é o de empreitada por preços unitários

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, PAGAMENTOS E REAJUSTES

02.1 - O preço contratado corresponde ao valor total dos serviços constante da proposta da contratada e adjudicado pela Prefeitura que é de R\$ 2.512.940,45 (dois milhões quinhentos e doze mil novecentos e quarenta reais e quarenta e cinco centavos) e as despesas correrão por conta da seguinte dotação do orçamento de 2018: ficha 552 - 01.08.01.15.451.0030.1189.4.4.90.51.00 - Fonte 1 contrapartida - R\$ 19.857,91 - Fonte 02 - repasse - R\$ 2.493.082,54.

02.2 - Os pagamentos serão parciais, após as respectivas medições mensais.

02.3 - As medições deverão compreender os serviços executados no período de 01 ao dia 30 de cada mês, realizadas pela contratada, que deverá ser acompanhada de:

(assinatura)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra da Uva e Bonita por Natureza"

02.3.1 - Planilha de Medição, em 03 vias;

02.3.2 - Memória de cálculo da referida medição, em 03 vias;

02.3.3 - Relatório fotográfico colorido, comprovando a execução dos serviços medidos, em 03 vias;

02.3.4 - Relação de empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;

02.3.5 - Fotocópia da folha de pagamento onde contém os nomes dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;

02.3.6 - Fotocópia do comprovante do pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;

02.3.7 - Fotocópia da guia de Recolhimento do FGTS/GFIP, em 03 vias;

02.3.8. - Fotocópia da guia de Recolhimento da Previdência Social INSS/GPS, em 03 vias;

02.3.9 - Fotocópia do diário dos serviços referente ao período da medição, em 03 vias;

02.3.10 - CND do INSS, em 03 vias.

02.4 - Após aprovadas as medições pela fiscalização, a contratada emitirá a correspondente Nota Fiscal que deverá ser apresentada ao Diretor do Departamento Planejamento e Meio Ambiente, até o 5º dia útil da data da aprovação da medição. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após apresentação da nota fiscal.

02.5 - Caso os serviços iniciem no meio de mês, a contratada deverá apresentar as medições nos termos do item 02.3.

02.6 - Será realizada somente 01 (uma) medição por mês.

02.9 - Será de inteira responsabilidade do licitante vencedor os encargos, impostos e taxas, o cumprimento integral da Legislação Trabalhista, Lei 6514/77, Portaria 3214/78 especialmente os dispositivos da NR 18 bem como o cumprimento de convenções ou acordos coletivos que tenham incidência no município de São Roque e demais responsabilidades decorrentes do objeto deste Edital.

02.10 - O Departamento de Finanças da Prefeitura, no ato do pagamento, poderá fazer o devido desconto do ISS na Nota Fiscal.

02.11 - Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado.

h



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra da Vida e Bem-estar por Natureza"

02.12 - A licitante terá direito à atualização financeira dos valores não pagos após prazo estabelecido do item 2.4 até a data do efetivo pagamento, os quais serão corrigidos pela variação da IPCA, bem como, penalização no valor de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre a parcela devida. A Prefeitura não fará antecipação de pagamentos, mas poderá compensar eventuais valores devidos à Contratada, com créditos que eventualmente a municipalidade venha a ter, exclusivamente no montante dos valores apurados.

02.13 - Ao término da contratação poderá a Prefeitura (Contratante) realizar a retenção do pagamento da última parcela a que fizer jus a Contratada, até que sejam cabalmente demonstradas e comprovadas as quitações de todos os direitos trabalhistas, fundiários e previdenciários de seus empregados, mediante demonstrativo de pagamentos e as certidões respectivas.

02.14 - Os preços contratuais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada execução dos serviços e os pagamentos não isentarão a contratada da responsabilidade pelos serviços executados.

02.15 - Durante o prazo contratual, inclusive no caso de prorrogações contratuais, para qualquer parcela de pagamento, a contratada será obrigada a apresentar a relação de todo o pessoal e dos empregados que estão sendo utilizados na realização dos serviços contratados, bem como, a respectiva comprovação dos pagamentos de todos os direitos trabalhistas e recolhimentos previdenciários, relativos a esses empregados, ficando convencionado que a Prefeitura não efetuará qualquer pagamento enquanto não cumpridas essas exigências, sem que caiba qualquer indenização, compensação ou correção dos preços por eventuais atrasos nos pagamentos.

02.16 - Para os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual não é permitido reajuste monetário de preço, após esse período com requerimento e justificativa da CONTRATADA, será concedido reajuste utilizando o IPCA. A data base para efeito de reajustes será considerada a data de vencimento da validade da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

03.1 - A contratada prestou garantia no valor de R\$ 125.647,02 (cento e vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e sete reais e dois reais), como condição para a assinatura do contrato, representada por apólice de seguro n.º 014142018000107750072426 - Berkley International do Brasil Seguros AS.

03.2 - Em caso de aditamento de contrato, a garantia ofertada deverá ser renovada pelo mesmo prazo do aditamento, se for o caso, sob pena de não renovação contratual e demais penalidades contratuais do edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bodega por Natureza"

03.3 - O valor da garantia será devolvido 10 (dez) dias após o término do contrato. No caso de prorrogação contratual e vencimento do prazo da caução, esta deverá ser renovada pelo período de duração do contrato e nas mesmas condições iniciais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

04.1 - O prazo de execução dos serviços será de: 180 (cento e oitenta) dias.

04.2 - Os prazos de execução serão contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços expedida pela Prefeitura e poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

05.1 - Os serviços serão recebidos pela fiscalização da Prefeitura, por meio de termo circunstanciado.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

06.1 - Não será permitida a subcontratação.

06.2 - A contratada deverá entregar a PREFEITURA a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) na execução dos serviços, como responsável técnico pela execução.

06.3 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias no objeto do contrato, até os limites estabelecidos nos § 1º e 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

06.4 - Durante a vigência do contrato, é obrigação da Contratada manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive a presença obrigatória do engenheiro responsável pelos serviços, independente de pedidos, avisos ou comunicações da Prefeitura.

06.5 - A contratada será responsável pelo cumprimento integral da Legislação Trabalhista, Lei 6514/77, Portaria 3214/78 especialmente os dispositivos da NR 18 bem como o cumprimento de convenções ou acordos coletivos que tenham incidência no município de São Roque. A contratada deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos ou prejuízos à Prefeitura e a terceiros, incluindo-se aí a obrigatoriedade de colocação de tapumes ou barreiras, de modo a impedir o acesso de pessoas estranhas aos serviços, nos termos da NR 18 - item 18.30, sem quaisquer responsabilidades ou ônus para a Prefeitura por indenizações ou ressarcimentos devidos. Todo e qualquer prejuízo que a contratada vier a causar à Prefeitura e a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, seja por ato próprio ou de seus prepostos, gerará para ela a obrigação de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra da Vida e Bontia por Natureza"

ressarcimento.

06.6 - A contratada será responsável por todas as obrigações e despesas relacionadas aos serviços, tais como obrigações trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, relativas ao pessoal que será empregado na execução dos serviços.

06.7 - A responsabilidade da contratada é integral para a execução total dos serviços, inclusive nos termos do Código Civil Brasileiro e mesmo após o término do contrato. A Prefeitura se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que em hipótese alguma eximirá a Contratada de suas responsabilidades.

06.8 - Caberá a contratada o registro do contrato na instituição competente, na forma da Lei, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

07.1. Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do fiscalizador da Prefeitura;

07.2. Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação na Nota Fiscal Eletrônica e relatórios, se for o caso para conferência dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E SANÇÕES

08.1 - A Prefeitura aplicará multas e sanções na infringência aos dispostos dos Termos do Edital e nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93, no que couber.

08.1.1 - Multa por recusa injustificada de assinatura do contrato: 20% (vinte) por cento sobre o valor total do contrato, pois caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

08.1.2 - Multa por atraso ou recusa injustificada de assinatura da ordem de serviço: 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato.

08.1.3 - Multa em caso de paralisação ou falta sem motivo justificado e relevante: 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato;

08.1.4 - Multa por serviço não aceito e não corrigido no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da notificação: 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato;

08.1.5 - Multa por descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho: 01 (uma) UFM por dia de descumprimento, limitada a 20% do valor do contrato, bem como a comunicação à Delegacia Regional do Trabalho e ao Ministério Público;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e do Bônito por Natureza"

08.1.6 - Multa por não entregar os documentos contidos nos itens 10.2.4 a 10.2.10 do edital: 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

08.1.7 - Pela inexecução total ou parcial do contrato será aplicada à contratada a pena de Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

08.1.8 - Em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

08.2 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 08.1 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

08.3 - No decorrer da execução dos serviços, o Gestor do Contrato relatará os problemas e indicará as infrações cometidas na conformidade dos itens 08.1 e seus subitens, ensejando o início de Processo Administrativo, que deverá observar o procedimento previsto na Lei Complementar nº 24/2003. O Departamento de Administração intimará a empresa para regularização dos problemas e a apresentação de defesa escrita que poderá ser aceita ou não, devidamente circunstanciada pelo Departamento Gestor do contrato.

08.4 - Não sanados os problemas ou não aceita as argumentações da defesa, o Departamento de Administração expedirá Notificação apontando a infração cometida e a multa a ser aplicada. As infrações cometidas por si só constituirão à CONTRATADA em mora. À contratada é garantida interposição de recurso à notificação à autoridade superior competente.

08.5 - As multas não impedirão a rescisão unilateral, nem prejudicarão a aplicação do disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

08.6 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

08.7 - As aplicações das penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, e não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

08.8 - As multas poderão ser descontadas da caução ou dos pagamentos a serem feitos à contratada.

08.9 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração poderá ser aplicada também àqueles que:

08.9.1 - Retardarem a execução do Certame;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bontade por Natureza"

08.9.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

08.9.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

08.9.4 - Apresentarem documentos, declarações ou atestados falsificados, adulterados ou forjados com a finalidade de atribuir à licitante capacidade de participação ou execução do objeto da licitação.

08.10 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, nos dias e horários previstos no item 19.1 deste edital.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

09.1 - O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da CONTRATADA, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula deste contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

10.4 Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 O presente contrato é regido pela Lei das Licitações e Contratos e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil.

14

7

2

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

12.1 Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de qualificação exigidas, mantendo a situação de regularidade perante o INSS e o FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

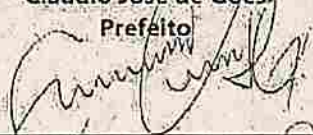
13.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São Roque - SP para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estar assim justo e Contratado, assinam o presente instrumento de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

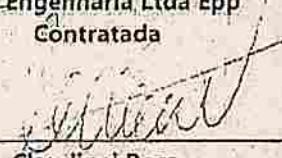
São Roque (SP), 08 de março de 2018.



Claudio José de Góes
Prefeito



Tpd Engenharia Ltda Epp
Contratada



Claudinei Rosa
Diretor do Departamento de Planejamento

TESTEMUNHAS:



Sandra Elisa Scopel Carlini
Diretora do Departamento
de Administração



Debora Freitas Vieira Simões
Chefe de Divisão de Materiais